

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE PAGAMENTOS DE MEIOS DIGITAIS E GESTÃO DE RECEBÍVEIS, VIA PLATAFORMA TAXI.RIO CIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (PCRJ), QUE PODERÁ SER UTILIZADA NO ÂMBITO NACIONAL

MAIO / 2020

1 DO OBJETO

Prestação de Serviços de Solução de Integração de Pagamentos de meios digitais e gestão de recebíveis, via Plataforma TAXI.RIO CIDADES da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), que poderá ser utilizada no âmbito nacional

A aceitação das condições de uso da Solução de Integração de Pagamentos pelos Taxistas deverá ocorrer previamente à utilização do sistema Prestação de Serviços de Solução de Integração de Pagamentos de meios digitais e gestão de recebíveis, via Plataforma TAXI.RIO CIDADES da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), que poderá ser utilizada no âmbito nacional

A PCRJ, com intermediação da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, é responsável por disponibilizar a Plataforma TAXI.RIO CIDADES que fará parte do fluxo de integração.

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

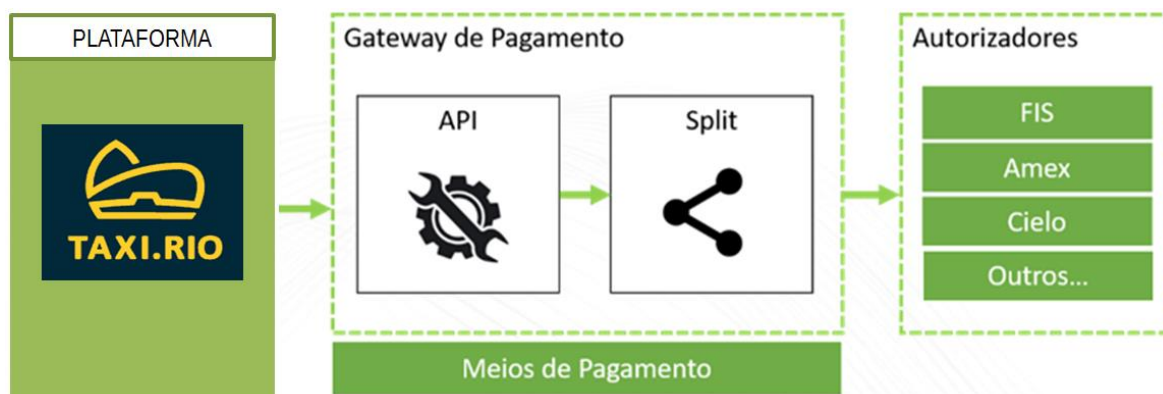
Considerando a necessidade de integrar meios de pagamentos digitais no Aplicativo TAXI.RIO CIDADES para facilitar os cidadãos quanto ao pagamento das corridas de táxi com meios de pagamentos digitais disponíveis no mercado e também, aumentar a segurança dos Taxistas no recebimento do serviço, foi identificada a necessidade de contratar um “Ente Integrador” para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores” (FIS, Amex e Cielo entre outros), de acordo com as especificidades da Plataforma TAXI.RIO CIDADES e a legislação vigente.

Considerando os números atuais de 700.000 corridas por mês realizadas no aplicativo TAXI.RIO CIDADES, no Município do Rio de Janeiro, destas 10% são com pagamento digital, sendo o valor médio de cada corrida é de R\$20,00

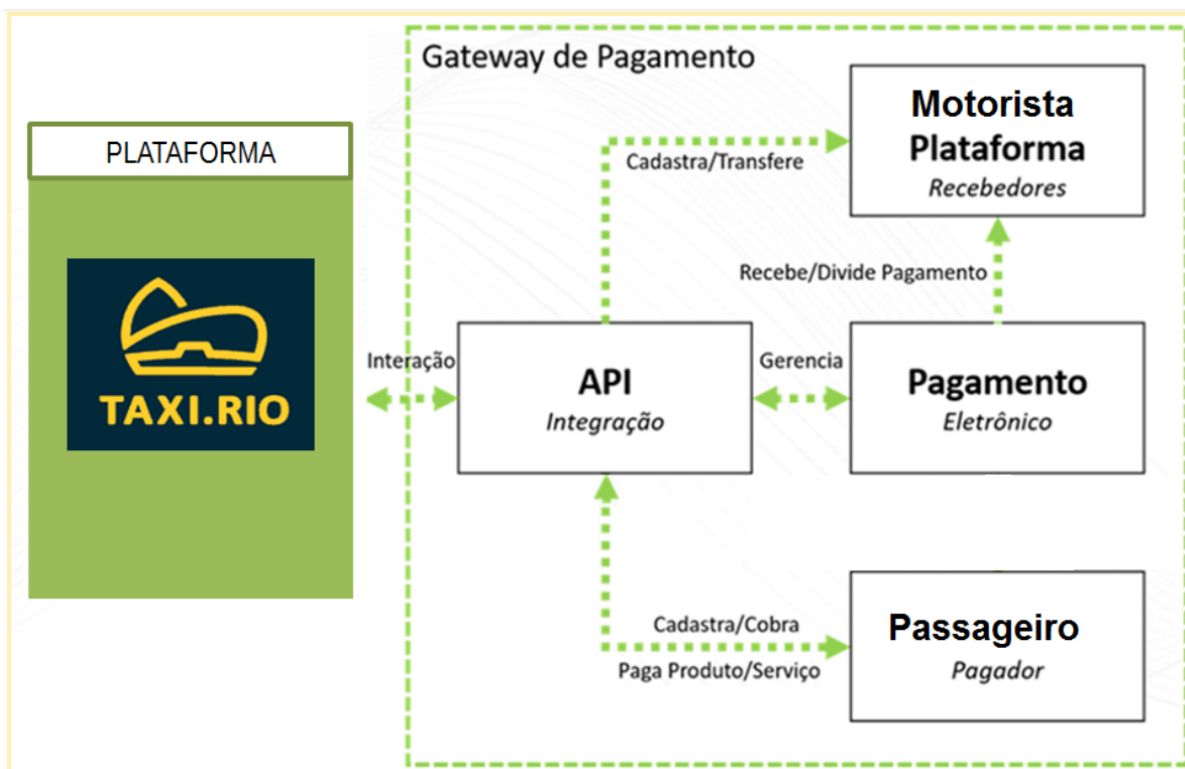
Há previsão de aumento em virtude da possível adesão de outros municípios do Brasil à plataforma TAXI RIO CIDADES.

3 ARQUITETURA

Com a arquitetura proposta espera-se estabelecer uma integração entre o Aplicativo utilizado pelo Passageiro via Plataforma TAXI.RIO CIDADES e os meios digitais de pagamento.



A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer uma interface com serviços através de API REST para o envio e recebimento de requisições para integração com a Plataforma TAXI.RIO CIDADES, conforme a figura a seguir.



4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Solução de Integração de Pagamentos da CONTRATADA deverá estar preparada para viabilizar o pagamento de uma corrida, de um Passageiro, para um Taxista que estiver utilizando a Plataforma TAXI.RIO CIDADES.

Estas atividades estão distribuídas nos três principais processos:

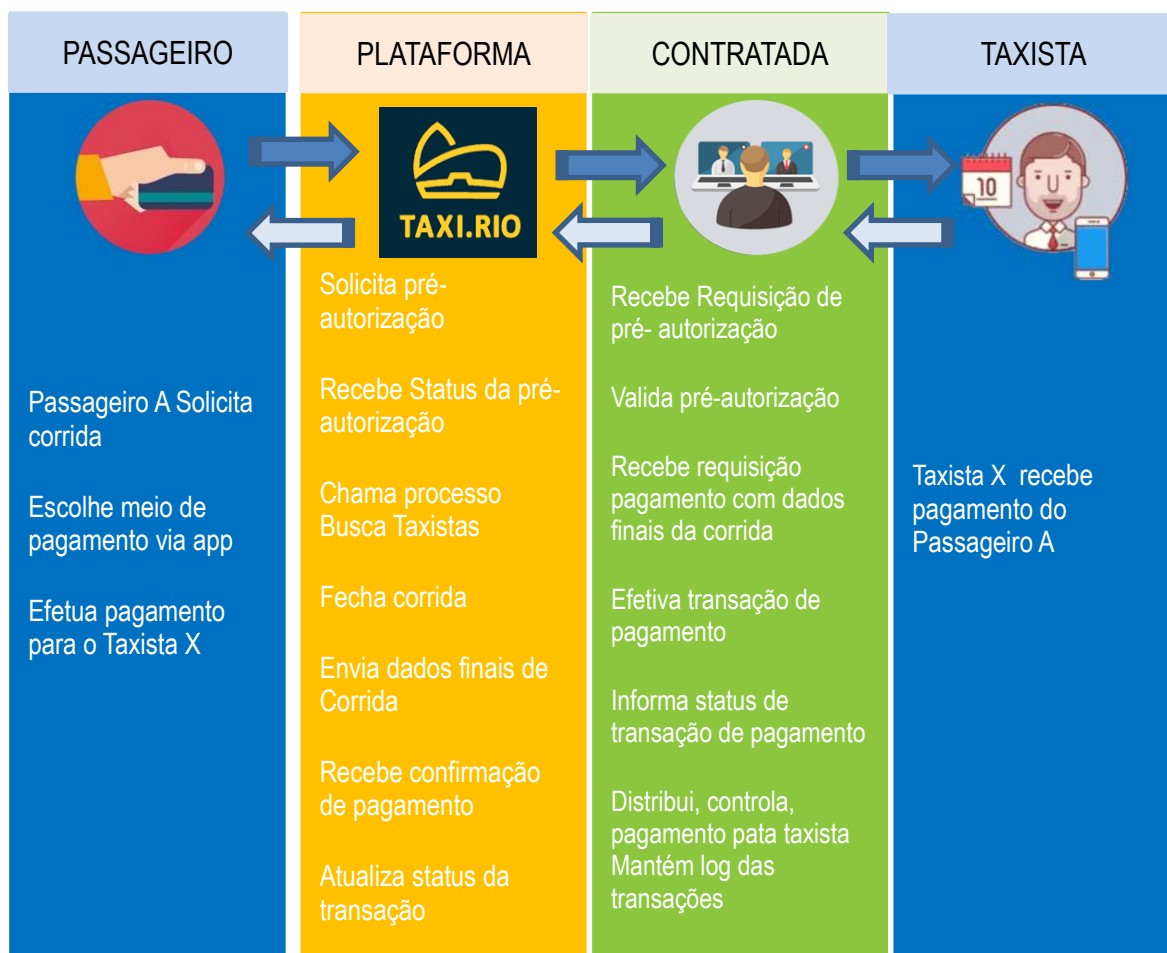
I – Cadastramento do cartão de crédito do Passageiro junto à CONTRATADA para pagamento das corridas:



II -Cadastramento dos dados pessoais do taxista junto à CONTRATADA informando seus dados para recebimento das corridas realizadas:



III – Pagamento de Corrida pelo meio digital de pagamento:



5 REQUISITOS FUNCIONAIS

A seguir detalhamos os Requisitos Funcionais que devem estar previstos na Solução de Integração de Pagamentos de meios digitais e gestão de recebíveis.

5.1 Cadastro de Taxistas

Os Taxistas precisarão ser cadastrados no ambiente da CONTRATADA via integração com TAXI.RIO CIDADES para receberem os valores das transações de

pagamento dos passageiros via meio digital. O taxista poderá escolher o recebimento através de conta bancária ou conta digital criada pela CONTRATADA.

5.1.1 Cadastro de Contas Correntes de Taxistas

Caso o taxista opte em receber os valores das corridas em conta bancária precisará cadastrar a referida conta no ambiente da CONTRADADA via integração com TAXI.RIO CIDADES, para que o saldo das transações de pagamento seja transferido periodicamente. As contas correntes devem obrigatoriamente ter a titularidade dos Taxistas cadastrados no sistema.

O Taxista fornecerá os seguintes dados bancários a partir da Plataforma TAXI.RIO CIDADES:

- Nome completo do Titular;
- CPF;
- Conta / agência, ambos com dígito verificador em campos separados;
 - Poderá ser uma conta corrente;
 - Poderá ser uma conta poupança;

5.1.2 Cadastro para a obtenção da Conta digital.

O TAXI.RIO CIDADES fornecerá à CONTRATADA, para a criação da conta digital, as informações necessárias conforme legislação vigente à época.

Caso a Contratada necessite de dados complementares, será viabilizado o contato entre o Taxista e a Contratada.

5.2 Consulta de Saldo de Transações de Pagamento para Taxistas

Deverá ser disponibilizado mecanismo de consulta para os Taxistas para visualização de saldo das transações de pagamento, bem como as transferências realizadas para a sua conta bancária.

No Extrato de Lançamento deverá conter todos os lançamentos efetuados, incluindo, mas não limitado a:

- 5.2.1** Lançamento do valor da transação;
- 5.2.2** Estorno autorizado para o passageiro;
- 5.2.3** Valor de chargeback recebido via adquirente;
- 5.2.4** Lançamento de transferência para a conta bancária do taxista;
- 5.2.5** Saldo remanescente;

Deverá ser possível identificar todos os lançamentos efetuados para uma corrida isoladamente.

Deverá ser possível identificar todos os lançamentos de débito e crédito relacionados às transações do TAXI.RIO CIDADES.

5.3 Cadastro de Passageiros

Os passageiros precisarão ser cadastrados para realizarem as suas transações de pagamento com cartão de crédito.

5.3.1 Cadastro de Cartão de Crédito de Passageiros

Os dados do cartão de crédito dos passageiros precisarão ser cadastrados no ambiente seguro do Adquirente, para que as transações de pagamento sejam realizadas sem a necessidade do Passageiro informar as suas credenciais do cartão de crédito, a cada ocorrência. É de responsabilidade da CONTRATADA a segurança dos dados de cartões de crédito do passageiro.

O Passageiro fornecerá os seguintes dados do cartão a partir da Plataforma TAXI.RIO CIDADES:

5.3.1.1 Número do cartão

5.3.1.2 Nome do titular como descrito no cartão

5.3.1.3 Validade

5.3.1.4 CVV

5.3.1.5 CPF do titular do cartão

5.3.1.6 Se forem necessários outros dados, a CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE, desde que justificada a necessidade e a prévia anuência do passageiro.

5.3.1.7 A Plataforma TAXI.RIO CIDADES armazenará somente:

5.3.1.7.1 Bandeira do cartão;

5.3.1.7.2 Quatro primeiros e últimos dígitos do cartão;

5.3.1.8 Casos especiais:

5.3.1.8.1 Será permitido o cadastramento do cartão de terceiros;

5.3.1.8.2 Será aceito como meio de pagamento para um passageiro o cartão de crédito pré-pago;

5.3.1.9 A CONTRATADA deverá realizar a validação de cartão de crédito ativo no momento do cadastramento, retornando o status de cartão ativo ou não para a plataforma TAXI.RIO CIDADES.

5.3.2 Devem ser consideradas, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD, ELO, AMEX, DISCOVER.

5.4 Pré-autorização de pagamento da corrida do Passageiro:

5.4.1 O valor da pré-autorização será sempre equivalente ao valor estimado da corrida pela Plataforma TAXI.RIO CIDADES;

- 5.4.2** A Plataforma TAXI.RIO CIDADES não permitirá que o taxista inicie a corrida sem que a CONTRATADA retorne que o valor estimado foi pré-autorizado pelo Adquirente;
- 5.4.3** A CONTRATADA permitirá efetuar uma pré-autorização sem taxista definido;
- 5.4.4** Deverá ser possível definir um taxista recebedor ao lançar a autorização proveniente dessa pré-autorização que foi criada sem um taxista definido;
- 5.4.5** No caso de mudança de itinerário durante a corrida, uma nova pré-autorização pode ser necessária.
- 5.4.6** A solicitação do estorno da pré-autorização por parte da TAXI.RIO CIDADES deverá ser realizada imediatamente, com reflexo na fatura do cliente.
- 5.4.7** Qualquer pré-autorização que não tenha sido capturada em 7 dias deverá ser cancelada automaticamente.

5.5 Divisão do Saldo das Transações de Pagamento

As transações de pagamento com o cartão de crédito deverão ter a possibilidade de divisão dos saldos entre outros recebedores além dos taxistas, seja por valor fixo ou por percentual.

5.6 Atualização de Status das Transações

Todos os status a serem definidos conjuntamente das transações de pagamento com o cartão de crédito bem como as transferências de saldo para as contas correntes dos taxistas deverão ser registradas e atualizadas em tempo real na plataforma TAXI.RIO CIDADES e informadas aos taxistas através das contas digitais.

5.7 Registro de Reclamações sobre a Solução de Integração de Pagamentos

Os problemas de funcionamento da Solução de Integração de Pagamentos encontrados pelos Taxistas, Passageiros e pela IPLANRIO durante a execução serão registrados pela Plataforma TAXI.RIO Cidades e encaminhados via Solução de Integração de Pagamentos para providências. O acompanhamento das reclamações (atualização de informações cadastrais, transações de pagamento, transferências de fundos, infraestrutura e outras) se dará de forma integrada.

5.8 Cobrança ao final da transação da corrida:

No fechamento da corrida, será sempre comandado o pagamento do **valor efetivo** apurado pela Plataforma TAXI.RIO CIDADES, seja maior ou menor do que o valor pré-autorizado;

5.8.1 Se o saldo do passageiro for insuficiente para cobrir a diferença entre o valor apurado e o valor pré-autorizado será responsabilidade da CONTRATADA:

5.8.1.1 Capturar valor da pré-autorização para processamento da adquirente;

5.8.1.2 Em caso de falso positivo na pré-autorização, a CONTRATADA arcará com o pagamento do valor da corrida ao taxista;

5.8.2 A CONTRATADA assumirá todos os prejuízos de um pagamento não recebido do Titular do Cartão, SEM descontar qualquer valor do Taxista.

5.8.2.1 A CONTRATADA poderá cobrar posteriormente o total ou em parcelas essa diferença até cobrir o saldo a pagar remanescente do passageiro;

5.8.2.2 Caso o passageiro possua outro cartão cadastrado, essa cobrança poderá ser feita neste outro cartão;

5.8.2.3 Essa cobrança deve ser feita ao passageiro por corrida. A cobrança não deve ser acumulada e adicionada a cobranças com outras corridas.

5.8.2.4 Se o saldo do passageiro for insuficiente para cobrir lançamento retificador será responsabilidade da CONTRATADA:

5.8.2.4.1 A CONTRATADA arcará com o pagamento do valor da corrida ao taxista;

5.8.2.4.2 A CONTRATADA poderá realizar cobrança parcial do valor pré-autorizado e realizar tentativas posteriores para cobrança do restante do saldo;

5.8.2.4.3 A CONTRATADA assumirá todos os prejuízos de um pagamento não recebido pelo Titular do cartão, sem descontar qualquer valor do Taxista

5.9 Cancelamento de Transação de Pagamento – Estorno

As transações de pagamento com o cartão de crédito dos passageiros deverão ter a possibilidade de cancelamento para permitir o estorno da operação financeira pelo Adquirente, caso seja identificado algum sinistro na cobrança do serviço.

Em casos em que a plataforma TAXI.RIO CIDADES for questionada pelos usuários quanto aos valores lançados para pagamento pelo aplicativo, a Equipe TAXI.RIO CIDADES analisará o caso:

5.9.1 Se identificar caso de uso indevido do cartão por terceiros no papel de passageiro:

Equipe TAXI.RIO CIDADES orientará o titular do cartão a procurar o banco emissor para solicitar o estorno do débito indevido;

5.9.2 Se identificar caso de recebimento indevido por parte do taxista:

5.9.2.1 Plataforma TAXI.RIO CIDADES comanda, e a CONTRATADA lançará no cartão do titular vinculado ao passageiro o estorno integral do valor debitado indevidamente;

5.9.2.2 Plataforma TAXI.RIO CIDADES pode gerar um novo lançamento para a mesma corrida, com o valor retificado;

5.9.2.3 Se o estorno for comandado antes do repasse ao taxista:

5.9.2.3.1 Taxista não recebe o repasse;

5.9.2.3.2 CONTRATADA não deduz a taxa da transação;

5.9.2.4 Se o estorno for comandado depois, após o repasse ao taxista:

5.9.2.4.1 Taxista já recebeu o repasse;

5.9.2.4.2 CONTRATADA já deduziu a taxa da transação;

5.9.2.4.3 Taxista recebe, em seu saldo a receber da CONTRATADA, um lançamento negativo de valor equivalente ao valor creditado anteriormente;

5.9.2.4.4 Esse ajuste após estorno gerará um saldo entre o lançamento negativo para o taxista, referente ao valor estornado para o passageiro, e os créditos a receber pelo taxista;

5.9.2.4.5 A CONTRATADA descontará esse saldo dos recebimentos seguintes do taxista até que o saldo negativo seja quitado;

5.9.2.4.6 A CONTRATADA assumirá o prejuízo caso o Taxista deixe de usar o serviço do TAXI.RIO CIDADES e com isto impossibilite a reposição do saldo negativo;

5.10 Lançamento retificador pelo TAXI.RIO CIDADES

5.10.1 Nos casos em que foi feito o estorno de um valor cobrado a mais do passageiro pelo serviço prestado:

5.10.1.1 Plataforma TAXI.RIO CIDADES lança débito com o valor da corrida ajustado;

5.10.1.2 Passageiro é cobrado do valor no cartão;

5.10.1.3 Taxista recebe o lançamento dessa nova corrida a ser depositado;

5.10.1.4 CONTRATADA recebe a taxa da transação referente a esse novo lançamento;

5.10.2 Nos casos em que foi feito o estorno de um valor cobrado a menos do passageiro pelo serviço prestado, o ajuste da diferença de valores será feito somente com o Taxista e não com o passageiro.

5.10.2.1 Plataforma TAXI.RIO CIDADES lança débito com o valor da corrida ajustado;

5.10.2.2 Taxista recebe o lançamento dessa nova corrida a ser depositado;

5.10.2.3 CONTRATADA recebe a taxa da transação referente a esse novo lançamento;

5.11 Chargeback pelo Adquirente

5.11.1 Caso a CONTRATADA receba Chargeback pelo Adquirente, esta poderá solicitar análise do caso à Equipe TAXI.RIO CIDADES:

5.11.1.1 Se for possível atestar que a corrida foi realizada:

A Equipe TAXI.RIO CIDADES pode enviar informações atestando a realização da corrida e a CONTRATADA pode reavaliar o chargeback junto ao Adquirente.

5.11.1.2 Se o Titular do cartão questiona o valor da corrida:

Equipe TAXI.RIO CIDADES pode enviar informações atestando a plausibilidade do valor da corrida e a CONTRATADA pode reavaliar o chargeback junto ao Adquirente;

6 Lista de Funcionalidades:

A seguir estão descritos a relação de funcionalidades das atividades do fluxo principal de pagamento envolvendo Passageiro, Taxista, CONTRATADA e Plataforma TAXI.RIO CIDADES. Estão sublinhadas as atividades que devem estar disponíveis na Solução de Integração de Pagamentos e que serão avaliadas para homologar a Solução de Integração de Pagamento.

- 1) O Taxista envia os seus dados de cadastro informando seus dados para a CONTRATADA através da plataforma TAXI.RIO CIDADES.
- 2) O Passageiro envia os seus dados de cadastro informando as suas credenciais de pagamento para a CONTRATADA através da plataforma TAXI.RIO CIDADES.
- 3) O Passageiro solicita uma corrida informando o meio de pagamento à Plataforma TAXI.RIO CIDADES.
- 4) A Plataforma TAXI.RIO CIDADES solicita pré-autorização de pagamento da corrida do Passageiro a CONTRATADA.
- 5) A CONTRATADA envia a validação da pré-autorização de pagamento da corrida do Passageiro para a Plataforma TAXI.RIO CIDADES.
- 6) O Taxista aceita a corrida do Passageiro.
- 7) A Plataforma TAXI.RIO CIDADES disponibiliza um Taxista, que ganhou a disputa, para o Passageiro.
- 8) O Taxista inicia a corrida do Passageiro.
- 9) O Taxista encerra a corrida do Passageiro.
- 10) A Plataforma TAXI.RIO CIDADES calcula o preço final da corrida do Passageiro ou o taxista digita o valor;
- 11) A Plataforma TAXI.RIO CIDADES envia os dados finais para transação de pagamento da corrida, dados da pré-autorização e do Taxista para a CONTRATADA.

- 12) A CONTRATADA notifica o resultado da transação de pagamento à Plataforma TAXI.RIO CIDADES.
- 13) A Plataforma TAXI.RIO CIDADES notifica o resultado da transação ao Passageiro.
- 14) A Plataforma TAXI.RIO CIDADES notifica o resultado da transação ao taxista.
- 15) A CONTRATADA disponibiliza o saldo das transações de pagamento realizadas para o Taxista.
- 16) A CONTRATADA realiza transferência do valor da corrida com os descontos para o Taxista.
- 17) A CONTRATADA atualiza a plataforma TAXI.RIO CIDADES, informando que foi realizada o depósito ao taxista.

OBS: Os itens 1, 2, 4, 5, 11, 12, 15, 16, 17, sublinhados, são de responsabilidade da CONTRATADA e serão avaliados no processo de qualificação técnica e os demais itens são de responsabilidade da CONTRATANTE

7 Requisitos Não Funcionais

7.1 Alta performance no processamento das seguintes requisições:

- 7.1.1** Cadastramento de Passageiros, aderentes a LGPD; Tempo de resposta de até 15 segundos;
- 7.1.2** Cadastramento de Taxistas, aderentes a LGPD; Tempo de resposta de até 15 segundos;
- 7.1.3** Pré-autorização de pagamento; Tempo de resposta de até 60 segundos;

7.2 Transação de Pagamento; Tempo de resposta de até 60 segundos;

7.3 A solicitação do estorno da pré-autorização por parte da TAXI.RIO CIDADES deverá ser realizada imediatamente, com reflexo na fatura do cliente.

- 7.4 Segurança na troca de dados entre os servidores por HTTPS;
- 7.5 Segurança no armazenamento dos dados de cartão de crédito em servidores homologados com o Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento - PCI DSS;
- 7.6 Mecanismos Antifraudes em consonância com a Norma de Padronização ISO 27002;
- 7.7 Autenticação das requisições dos serviços da API REST utilizando JWT (JSON Web Token);
- 7.8 Tokenização dos dados do Cartão de Pagamento;
- 7.9 Rastreabilidade das operações por LOG de atividades;
- 7.10 Para comprovar o atendimento aos requisitos não funcionais a LICITANTE deve apresentar:
 - 7.10.1 Relatório de desempenho do tempo gasto de processamento entre a recepção das requisições HTTPS e a entrega das respostas pelo servidor web
 - 7.10.2 Relatório do LOG de atividades da Solução de Integração de Pagamentos entre a Plataforma TAXI.RIO CIDADES, Integrador e Adquirentes;
 - 7.10.3 Documento comprobatório que seus servidores que armazenam os dados de cartão de crédito são homologados com padrão PCI-DSS;
 - 7.10.4 Documento comprobatório que está em consonância com a Norma de Padronização ISO 27001;

8 ALTERAÇÕES NAS SITUAÇÕES VINCULADAS À LEGISLAÇÃO OU AOS REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS QUE REQUEIRAM ADAPTAÇÕES NA SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE PAGAMENTO

Durante todo o período de vigência do contrato caso sejam identificadas alterações nas situações vinculadas à legislação ou aos requisitos funcionais e não

funcionais que requeiram adaptações na Solução de Integração de Pagamento, descrita no Item 1 deste Termo de Referência, ou na Plataforma TAXI.RIO CIDADES, poderão ser requisitadas à CONTRATADA, adaptações que serão executadas, somente, após concordância entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1** Prova de aptidão da empresa LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que realizou prestação de serviço de integração de pagamento de um Cliente até um Adquirente como Integrador em volumes de no mínimo 35.000 (trinta e cinco mil) transações por mês através de relatórios de *log* de transações efetuadas com outras instituições.
- 9.2** A LICITANTE deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, possuir Contrato como integrador e/ou subadquirente de uma ou mais adquirentes de acordo com as normas vigentes do Banco Central do Brasil;
- 9.3** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico
- 9.4** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.5** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 DOS PRAZOS

- 10.1** O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, a qual ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, até 24 (vinte e quatro) meses;
- 10.2** O prazo para a efetiva prestação do serviço, a qual ocorrerá com o sistema em operação, será de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados do MEMORANDO DE INÍCIO emitido pela CONTRATANTE.
- 10.3** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio.
- 10.4** No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio.

11 EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O credenciamento do Taxista à Solução de Integração de Pagamentos será realizado a partir da Plataforma TAXI.RIO CIDADES por meio de Aceitação do Termo de Uso referente ao Contrato Público com a CONTRATADA;
- 11.1.1** A CONTRATADA criará uma conta digital para cada taxista, sem cobrança de taxa de manutenção;
- 11.1.2** O taxista poderá optar por adotar com meio de recebimento uma conta bancária de sua titularidade ou a conta digital com emissão de cartão de crédito pré-pago, podendo escolher entre as bandeiras Master, Visa e Elo.
- 11.1.3** Caso o taxista opte, exclusivamente, o recebimento em conta bancária os recebíveis deverão ser liquidados de forma automática nesta conta, sem necessidade de requisição prévia;
- 11.1.4** Caso o taxista opte por receber em conta digital, poderá realizar a solicitação da transferência para conta bancária de sua titularidade, informando o valor, pelo menos uma transferência por dia sem custo.

11.1.5 Prazos para liquidação dos recebíveis

11.1.5.1 O prazo para liquidação dos recebíveis será de até dois dias úteis a contar da data da transação de pagamento (D + 2);

11.1.5.2 Caso o taxista opte pela conta digital, os valores devem estar disponíveis para movimentação em até 15 minutos.

12 PERCENTUAL DE COBRANÇA JUNTO AOS TAXISTAS

12.1 A única cobrança ao Taxista é o percentual fixado pelo Licitante no resultado desta licitação;

12.2 Não serão permitidas quaisquer outras cobranças, custos adicionais, sobretaxas, se não a fixada, exceto tarifas de movimentação da conta digital;

13 DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

13.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.2 A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 13.4** A CONTRATADA se obriga a permitir que A EQUIPE DE fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 13.5** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 13.6** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 13.7** A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.
- 13.8** Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

13.9 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DA CONTRATANTE

- 14.1.1** Fornecer ambiente de integração da Plataforma TAXI.RIO CIDADES para viabilizar os fluxos previstos no item “Requisitos Funcionais” deste Termo de Referência;
- 14.1.2** Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da CONTRATADA;
- 14.1.3** Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência conforme descritos no Item “Fiscalização e aceite do objeto”
- 14.1.4** Remover a opção por pagamento via aplicativo do taxista que ultrapassar a porcentagem de estipulada no Termo de Uso.

14.2 DA CONTRATADA

- 14.2.1** realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta
- 14.2.2** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- 14.2.3** responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

14.2.4 atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

14.2.5 responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

14.2.5.1 em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

14.2.5.2 no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

14.2.5.3 as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto,

administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

14.2.5.4 eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

14.2.6 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

14.2.7 responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2.8 responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

14.2.9 Disponibilizar Solução de Integração de Pagamento obedecendo aos serviços descritos deste Termo de Referência;

14.2.10 Efetivar contrato de prestação de serviço com cada Taxista que faça adesão ao Termo de Uso através da Plataforma TAXI.RIO CIDADES;

14.2.11 Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;

14.2.12 Tomar as medidas preventivas relativas à segurança da informação e das transações financeiras, necessárias para evitar danos aos Taxistas e Passageiros, em consequência da execução dos serviços prestados;

- 14.2.13** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar aos Taxistas e passageiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 14.2.14** Gestão e coordenação de pagamentos aos Taxistas que sejam decorrentes de transações realizadas via a Solução de Integração de Pagamento;
- 14.2.15** Custódia dos dados do cartão de crédito dos passageiros e das contas bancárias do Taxistas em ambiente seguro no padrão PCI DSS;
- 14.2.16** Disponibilizar *Website e mobile application* para os Taxistas acompanharem e administrarem o fluxo do extrato de lançamentos e da conta digital associada às suas transações junto a CONTRATADA;
- 14.2.17** Disponibilizar um canal de atendimento direto à equipe TAXI.RIO CIDADES através de telefone, para esclarecer dúvidas e resolver pendências dos taxistas e passageiros de acordo com os níveis de serviço abaixo elencados, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO:
- 14.2.17.1** Reclamações sobre Cadastro: 24 horas;
- 14.2.17.2** Reclamações sobre Transações de Pagamento: 24 horas;
- 14.2.17.3** Reclamações sobre Transações de Estorno: 24 horas;
- 14.2.17.4** Reclamações sobre Transferências de saldo para taxista: 24 horas;
- 14.2.17.5** Reclamações sobre Segurança: 1 hora;
- 14.2.17.6** Reclamações sobre Infraestrutura: 1 hora;
- 14.2.17.7** Demais Reclamações: 48 horas.
- 14.2.18** Realizar a integração com API de controle de tickets da central de atendimento do TAXI.RIO CIDADES

- 14.2.19** Disponibilizar um portal para a CONTRATANTE acompanhar e administrar os níveis de serviço prestados em conformidade ao contratado, disponibilizando:
- 14.2.19.1** Número de transações por período;
 - 14.2.19.2** Número de transações com sucesso;
 - 14.2.19.3** Número de transações com insucesso e respectivos motivos;
 - 14.2.19.4** Relação de transações onde o Taxista efetuou a corrida e não recebeu o valor;
 - 14.2.19.5** Informações e gráficos de disponibilidade da solução de integração e tempo das respostas às requisições;
- 14.2.20** A Solução de Integração de Pagamento deve manter o nível de disponibilidade dentro do padrão de 99,982%, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 14.2.21** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 14.2.22** As taxas de cobranças estabelecidas neste Certame deverão ser obedecidas nos contratos que serão firmados com os Taxistas e deverão ser mantidos durante a vigência deste contrato;
- 14.2.23** A CONTRATADA não poderá se recusar a cadastrar qualquer Taxista que tiver feito adesão à Plataforma TAXI.RIO CIDADES via Termo de Uso junto à PCRJ;
- 14.2.24** A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO em caso de implementação de alterações a Solução de Integração de Pagamento utilizada, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais na Plataforma TAXI.RIO CIDADES.

14.2.25 A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações contidas neste Termo de Referência, inclusive o conteúdo do MEMORANDO DE INÍCIO previsto no item 10.2 deste TR, se sujeitando às sanções administrativas descritas no item 20 deste TR em caso de não observância

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais ou da Contratante pela execução dos serviços descritos no Objeto deste TR ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;

15.2 A remuneração do contrato a ser formalizado, se efetivará por meio de cobrança da CONTRATADA aos Taxistas, pelo uso da Solução de Integração de Pagamento, e utilizará o percentual obtido no certame.

16 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO

17 DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

17.1 O prazo para entrega e apresentação da Solução de Integração de Pagamento para Homologação Técnica será de até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado da Licitação. A ordem de apresentação obedecerá à classificação da licitação.

17.2 A LICITANTE que não atender a Homologação Técnica será desclassificada e a próxima LICITANTE será convocada para imediata entrega e apresentação de sua Solução de Integração de Pagamento para Homologação Técnica e assim sucessivamente.

17.3 A LICITANTE deverá fornecer a CONTRATANTE o manual de operação da API que será utilizada durante a HOMOLOGAÇÃO. Essa documentação deverá conter

detalhes sobre a autenticação (tokens, usuários e senhas), endereços dos serviços (endpoints) com detalhes sobre o método HTTP utilizado (GET, POST, PUT, DELETE, etc), HEADERS, json de envio (request) e json de recebimento (response), bem como os códigos HTTP retornados e os códigos de erro quando existirem. Para otimizar o processo de homologação a CONTRATADA solicita que essa documentação esteja disponível em endereço publicado na internet utilizando-se a ferramenta Swagger (ou análoga a esta) e devidamente importado na ferramenta POSTMAN (ou análoga a esta).

17.4 Para a Execução da Homologação Técnica

É de responsabilidade da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO:

17.4.1 Conceder acesso ao ambiente de homologação aos serviços da API da Plataforma TAXI.RIO CIDADES para a execução dos processos de: Cadastro de Taxistas, Cadastro de Passageiros, Solicitações de Corrida com forma de pagamento por cartão e Consulta de saldo dos pagamentos e autorizações;

17.4.2 Disponibilizar documentação dos serviços para a execução dos processos acima listados;

17.4.3 Disponibilizar as seguintes estruturas de dados esperada no processo de integração:

- a) Cadastro de Taxista com conta corrente;
- b) Cadastro de Passageiro com cartão de crédito e débito;
- c) Registro das corridas com pagamento;

É de responsabilidade da LICITANTE:

17.4.4 Disponibilizar as API's para receber as requisições de acordo com este Termo de Referência

17.4.5 Demonstrar o funcionamento da solução online (via internet), para a equipe técnica da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO.

17.5 Resultado Esperados das Operações

Todas as transações serão validadas de acordo com a consistência dos dados e os resultados das operações serão entregues através da geração de arquivos no formato JSON considerando os itens abaixo:

- 17.5.1** Taxistas cadastrados com os dados de Conta Corrente;
- 17.5.2** Extrato dos Saldos das Transações de Pagamento para Taxistas;
- 17.5.3** Registro das Transferências de Fundos da CONTRATADA para Taxistas;
- 17.5.4** Passageiros cadastrados;
- 17.5.5** Cartões de Crédito cadastrados;
- 17.5.6** Registro das Transações de Pagamento dos Passageiros;
- 17.5.7** Registro das Atualizações de Status das Transações.

18 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1** Os percentuais propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos: Taxa de Adquirência; todos os impostos; outras taxas; material e pessoal envolvido na prestação do serviço; e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação;
- 18.2** A proposta de preços deve ser apresentada nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro;
- 18.3** A proposta de preços deve estar acompanhada com planilha nos moldes do ANEXO II.

19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será declarada vencedora do certame a LICITANTE que oferecer o Menor Percentual de cobrança junto aos taxistas referente às transações de pagamento.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no subitem 20.2:

20.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no art. 589 do RGCAF, e, no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor auferido pela Contratada referente às corridas pagas via aplicativo TAXI.RIO CIDADES, no mês anterior;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor auferido pela Contratada referente às corridas pagas via aplicativo TAXI.RIO CIDADES, no mês anterior, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

20.4 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV deste item, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

20.5 A sanção prevista no inciso “IV” do caput deste item poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

20.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

20.7 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias à sua execução.

20.8 As multas previstas nos incisos “II” e “III” do caput deste item não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.9 A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

20.10 Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.”

21 SIGILO E RESTRIÇÕES DAS INFORMAÇÕES

- 21.1** A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.
- 21.2** A CONTRATADA obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE, bem como é vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da IPLANRIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro dos Taxistas e passageiros e/ou valores transacionados por meio da Solução de Integração de Pagamentos;
- 21.3** Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

22 MATRIZ DE RISCOS

- 22.1** Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.
- 22.2** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.3** Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.4** A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

23 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

23.2 As Partes obrigam-se, nomeadamente:

23.2.1 Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registrando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;

23.2.2 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados

23.2.3 Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;

23.2.4 Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

23.2.5 Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;

23.2.6 Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

23.2.7 Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

23.3 As Partes indicarão seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

Marcia Costa de Souza Lima

Mat.: **45/620.960-9**

IPLANRIO / Vice Presidência

Vice Presidente

Simone Torres Assumpção

Mat.: **45/620.874-5**

IPLANRIO / Diretoria de Sistemas

Diretora

GLOSSÁRIO

Aqui estão alguns termos que podem ter outros sentidos e que nesse Termo de Referência assume os seguintes significados:

Estorno – cancelar um lançamento ou devolver o valor cobrado indevidamente no cartão de crédito do passageiro

Chargeback – é o cancelamento do lançamento do valor realizada no cartão de crédito pelo passageiro diretamente com a operadora do seu cartão.

Lançamento Retificador – é um novo lançamento de outro valor para a mesma corrida. Para acontecer a retificadora um estorno foi comandando previamente.

Pré-autorização – Valor lançado no cartão de crédito de forma temporária para verificação de saldo no cartão.

Capturada – Lançamento definitivo após a pré-autorização no cartão de crédito após a definição do valor final da corrida.